

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

## Caronetas.

*A combinação das caronas poderá acontecer de forma gratuita ou inclusive com a transferência virtual de uma moeda denominada "caroneta", que poderá ser trocada por produtos e serviços em várias grandes empresas cadastradas no sistema.*

**T**odos que vivem em grandes cidades são, de forma direta ou indireta, afetados pelos problemas causados pelo excesso de veículos. A poluição atmosférica, resultado dos gases e micropartículas emitidos pela queima de combustíveis fósseis, é um grande fator de risco à saúde humana (acentuando quadros de bronquite, alergias ou, até mesmo, contribuindo na predisposição ao câncer). Além do prejuízo às espécies, a poluição agrava o chamado "efeito estufa", com consequências nefastas para o equilíbrio do planeta. Somam-se a isso a poluição sonora e o stress provocados pelos congestionamentos, e o resultado é uma evidente redução da qualidade de vida urbana.

**F**oi pensando nestes problemas e nas dificuldades impostas por um sistema de transporte público deficitário, que o TJ-RS (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), por meio da Inovajus (a comissão de inovação do órgão) e do Ecojus (o sistema de gestão ambiental), resolveu investir em uma nova ferramenta de mobilidade urbana, a Caronetas (Caronas Inteligentes). Trata-se de um sistema simples, utilizado com sucesso em vários países e em outros Estados do Brasil, quando então, através da internet, forma-se uma comunidade segura, integrada por magistrados e servidores, os quais, mediante cadastro, informam sua rota de deslocamento diário e manifestam interesse em dar ou em receber carona.

**A** combinação das caronas poderá acontecer de forma gratuita ou inclusive com a transferência virtual de uma moeda denominada "caroneta", que poderá ser trocada por produtos e serviços em várias grandes empresas cadastradas no sistema. Além disso, nada impede que os usuários ajustem entre si, de forma autônoma, outras maneiras de divisão de eventuais custos do transporte, como gasolina, estacionamento, táxi, rodízio de caronas, etc. Ainda, brevemente, o TJ-RS e o Foro Central disponibilizarão vagas em seus estacionamentos, destinadas àqueles que aderirem à ideia de compartilhar deslocamentos solidários.

**I**mportante reiterar que o crescimento desordenado da frota de carros, sem o oferecimento de um sistema de transporte público adequado ou solução alternativa, ameaça, para logo, uma completa estagnação do sistema viário. A imobilidade urbana é iminente, sem falar na agressão irresponsável ao meio ambiente, com milhares de veículos jogando na atmosfera o mortal dióxido de carbono e outros resíduos prejudiciais à saúde.

**D**iante deste quadro, não há mais espaço apenas para boas intenções. Temos que agir. E foi o que fez, de forma inovadora, o Judiciário gaúcho. O próximo passo é convidarmos os nossos vizinhos próximos, MP (Ministério Público) e Justiça Federal, para integrarem a nossa comunidade, aumentando em muito o potencial de caronas concretizadas.

**E**ssa é a ideia. Conheça, adote, divulgue! A cidade e o mundo agradecem!

Carlos Eduardo Richinitti e Patrícia Antunes Laydner  
Desembargador e Juíza de Direito



## ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RS

## O rebaixamento da idade penal, um 171 na população...

*A redução da idade penal é um remédio que traz efeitos colaterais muito mais graves ao paciente do que sua própria enfermidade.*

**A** CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) da Câmara dos Deputados acabou de exarar parecer favorável ao processamento da PEC 171 (ironia?), propondo o rebaixamento da idade penal para 16 anos. Imediatamente, se instalou uma histeria nas redes sociais, em um debate que acabou polarizado entre os que querem prender todo mundo e os que não querem prender ninguém...Direito Penal Máximo x Abolicionismo Penal. Não tenho dúvida alguma que a solução apontada pela maioria da CCJ, tangenciando o tema da constitucionalidade da proposta, superando a preliminar (que me parece insuperável por se tratar de cláusula pétreia), exige uma reflexão de mérito.

**A** redução da idade penal em nada contribuirá para superação da monumental crise de segurança pública instalada no País. Lançar esse contingente de adolescentes que hoje cumprem Medida Socioeducativa no sistema penitenciário no máximo poderá atender um sentimento de revanche, mas certamente não produzirá o efeito no âmbito da segurança pública que supõem seus defensores honestos com direito fundamental da cidadania. Apesar dos informes distorcidos que rolam pelas redes sociais e grande mídia, o Brasil tem um modelo de Justiça Juvenil responsabilizando seus cidadãos pela prática de crimes desde os 12 anos. Este modelo se traduz na Lei 8.069/90, que é a versão brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança.

**E**mbara muitos resistam a esse conceito, desde então há no Brasil um modelo de Direito penal para adolescentes (ou juvenil), com sanções específicas, porém com prisão (pois privação de liberdade é prisão), em estabelecimentos próprios, distinto dos adultos. O que se tem de fazer depois de 25 anos de vigência da lei é realizar as correções pontuais e necessárias nos parâmetros do Direito Internacional, do Direito Comparado, corrigido suas imperfeições como defesa social.

**H**á uma crise de confiança normativa instalada. É indiscutível que sancionar igualmente um menino de 12 anos e outro de 18 anos por até três anos de privação de liberdade, seja por tentativa de roubo, seja por tráfico de drogas, seja por latrocínio está equivocada, consagrando um modelo de Direito penal do autor e não do fato, o que me parece até mesmo inconstitucional à luz do princípio da proporcionalidade. Chile e Colômbia, para não sair de nosso continente, têm soluções muito melhores que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estes casos e não fizeram a loucura de rebaixar a idade penal, ao contrário, o Chile passou dos 16 anos para os 18 anos a idade de imputabilidade, abandonando o critério biopsicológico. O Brasil não tem terremotos, nem furacões. Mas, francamente, o que temos nos basta.

**N**o momento em que se pode serenamente encontrar uma solução que venha a contemplar o interesse da nação, respeitando seus compromissos, devolvendo credibilidade, aprimorando suas instituições, as paixões tomam conta, a demagogia campeia, se instala o confronto radical e o fantasma do retrocesso se apresenta com toda a força. Como disse outro dia, ao invés de construir um túnel, se prefere remover a montanha. A qualquer custo, mesmo que este custo seja aplicar um 171 na população, oferecendo gato por lebre.

**A** redução da idade penal é um remédio que trás efeitos colaterais muito mais graves ao paciente do que sua própria enfermidade.

João Batista Costa Saraiva  
Juiz aposentado e conselheiro do Unicef

## TRIBUNAL DE CONTAS DO RS

## Crise fiscal: uma oportunidade de efetivar a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

*Um bom planejamento é fundamental para se evitar que falem recursos para os serviços essenciais em tempos de crise.*

**A**ssim como o panorama econômico do Brasil, o cenário fiscal de suas administrações públicas tem se mostrado desafiador no horizonte de curto e médio prazos. Os governos (federal, estadual e municipal) têm apresentado medidas para a contenção de despesas ou ampliação de receitas de forma a reverter a tendência de déficits fiscais. Em particular, como a União e os Estados são responsáveis por transferências relevantes (FPM [Fundo de Participação dos Municípios], cota-parte do ICMS [Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços], IPVA [Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores]) e diversos repasses financeiros aos municípios, estes também têm sido afetados, levando a riscos na prestação dos serviços públicos. A paralisação, mesmo temporária, de obras e de serviços poderá comprometer a eficiência e efetividade dos gastos públicos.

**N**os últimos cinco anos (2009 a 2014), tivemos dois exercícios de fracos desempenhos econômicos no País (variação do PIB [Produto Interno Bruto] de -0,33% em 2009, e de 0,10%, em 2014). Para a Administração Pública, essa instabilidade na economia impacta diretamente o quanto de recurso estará disponível, representando um desafio à elaboração do planejamento orçamentário e financeiro. Ocorre que um bom planejamento é fundamental para se evitar que falem recursos para os serviços essenciais em tempos de crise.

**A** LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) introduziu mecanismos na LDO para auxiliar esse planejamento e a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual). O chamado Anexo de Metas Fiscais, por exemplo, consiste na proposição de metas de receita, despesa, resultados primário e nominal e dívida líquida para três anos adiante. Elas indicam os caminhos previstos em termos de recursos disponíveis e possibilidade de gastos, baseado em algumas premissas macroeconômicas (previsões de PIB, inflação, taxa Selic e câmbio). Além disso, a LRF obriga a elaboração de Anexo de Riscos Fiscais na LDO, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Ou seja, segundo a LRF, a LDO indicará o que a administração fará, caso haja frustração de receitas ou aumento das despesas acima do previsto, a fim de cumprir as metas fiscais propostas.

**O**utra previsão da LRF é a demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre pelo Executivo em audiência pública, realizada em comissão específica das casas legislativas.

**F**eitas essas considerações sobre a LRF, percebe-se que existem mecanismos de planejamento fiscal para auxiliar as administrações públicas no enfrentamento desse ambiente de crise fiscal, suavizando os seus efeitos. É importante que a presente crise fiscal seja encarada como uma oportunidade para melhor construir e efetivar a LDO, preservando o objetivo de responsabilidade fiscal e preparando melhor o poder público para o enfrentamento de eventuais crises econômicas.

Renato Pedrosa Lauris  
Auditor público externo